



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 24, de 16 de abril de 2021.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de atribuição que lhe confere os artigos 10, inciso XXVIII, 65, inciso VI, e 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mirai.

CONSIDERANDO o aumento de casos no Município de Mirai de pessoas infectadas pelo SARS-Cov-2, causadora da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas restritivas e de proteção social para conter a propagação da doença;

DECRETA

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º, do Decreto nº 24, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de atividades esportivas e atividades de condicionamento físico, no horário compreendido entre 6h:00min às 21h:00min, observadas as seguintes diretrizes:”

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 6º, do Decreto nº 24, de 16 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

§ 5º. Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e o consumo de bebidas e alimentos no local da feira livre.

Art. 3º. O artigo 11, do Decreto nº 24, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 11 – Fica proibida a utilização de praças, parques, clubes, piscinas e saunas coletivas, salões de festas, inclusive aquelas situadas em loteamentos e condomínios, públicos ou privados;

Art. 4º. O artigo 12, do Decreto nº 24, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica proibida a realização de eventos, atividades e reuniões de pessoas de qualquer natureza, inclusive entre parentes que não coabitam, em ambiente público ou privado, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados.”

Art. 5º. Fica acrescido o Art. 12-A ao Decreto nº 24, de 16 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Fica proibida a cessão a qualquer tipo de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos ou reuniões particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único. O proprietário do local de realização do evento/reunião, seu procurador devidamente constituído, inclusive imobiliárias e/ou sites e aplicativos específicos de anúncio e locação, bem como o organizador ou responsável direto pelo evento, responderão solidariamente pelo descumprimento do disposto no caput.”

Art. 6º. Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência do Decreto nº 24, de 16 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de maio de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 07 de maio de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal